TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO JUVENTUDES, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL NO CONTRATURNO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.554.943/0001-42**, com sede administrativa no Município de Regeneração/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **CÍCERO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **INSTITUTO JUVENTUDES**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **13.597.169/0001-12**, com sede na Quadra 13, nº 34, Bairro Parque Brasil, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente **JONATO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 008.910.442-05 e RG nº 4.758.942, doravante denominado **OSC PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 022/2026, no Chamamento Público nº 001/2026, no Processo Administrativo nº 108/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **implementação e execução do Programa Saber Ativo**, destinado à oferta de atividades educacionais complementares, esportivas, culturais, artísticas e de desenvolvimento socioemocional, no contraturno escolar, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Regeneração/PI.

1.2. A parceria compreenderá a realização de oficinas e atividades voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo:

I – Tai-jitsu;

II – Karatê;

III – Capoeira;

IV – Xadrez;

V – Dança;

VI – Balé;
VII – Violão;
VIII – Sanfona;
IX – Teclado;
X – Canto;
XI – atividades de integração, cidadania e desenvolvimento socioemocional;
XII – apresentações e atividades coletivas relacionadas às oficinas.

1.3. As atividades serão desenvolvidas de forma complementar às ações da Rede Municipal de Ensino, observando o planejamento pedagógico e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Integra o presente Termo de Colaboração, como parte integrante e indissociável, o **Plano de Trabalho do Programa Saber Ativo**, aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A parceria tem por finalidade fortalecer as políticas públicas municipais de educação, ampliando as oportunidades de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

2.2. O Programa Saber Ativo busca contribuir para:

I – o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem;
II – o desenvolvimento cognitivo, físico, cultural, artístico e socioemocional dos estudantes;
III – a ampliação da participação dos alunos nas atividades escolares;
IV – o aumento da frequência e permanência escolar;
V – a redução dos índices de evasão e abandono escolar;
VI – a melhoria do rendimento acadêmico;
VII – o fortalecimento da disciplina, autoestima, convivência social e cidadania;
VIII – a valorização das manifestações culturais e artísticas;
IX – a identificação e desenvolvimento de talentos esportivos, culturais e artísticos;
X – a integração entre escola, família e comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Constituem público-alvo do Programa Saber Ativo os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Regeneração/PI, com faixa etária de **6 a 17 anos**, prioritariamente aqueles interessados nas atividades esportivas, culturais, artísticas e educacionais ofertadas no contraturno escolar.

3.2. O programa poderá atender estudantes da zona urbana e rural, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e capacidade operacional da OSC Parceira.

3.3. A seleção e organização dos estudantes participantes observarão critérios de inclusão, equidade, acessibilidade e interesse pedagógico, vedada qualquer forma de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS

4.1. Constitui objetivo geral da parceria promover o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Regeneração/PI mediante a oferta de atividades

educacionais, culturais, esportivas e artísticas no contraturno escolar.

4.2. São objetivos específicos:

I – desenvolver atividades de Tai-jitsu, Karatê e Capoeira;

II – estimular disciplina, concentração, respeito, cooperação, responsabilidade e autocontrole;

III – desenvolver atividades de Xadrez como instrumento pedagógico;

IV – estimular raciocínio lógico, memória, planejamento e tomada de decisões;

V – desenvolver atividades de Dança, Balé, Violão, Sanfona, Teclado e Canto;

VI – estimular a criatividade, expressão artística e valorização cultural;

VII – fortalecer autoestima, protagonismo juvenil e convivência social;

VIII – fortalecer vínculos entre estudantes, famílias e comunidade escolar;

IX – promover ambientes educativos seguros, inclusivos e acolhedores;

X – contribuir para o aumento da frequência escolar e redução da evasão;

XI – contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. A execução da parceria será organizada em quatro metas principais:

META 1 – DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E DISCIPLINA FORMATIVA

Realização contínua das oficinas de Tai-jitsu, Karatê e Capoeira, com atendimento dos estudantes inscritos e busca de frequência mínima de 80% dos participantes.

Indicadores: realização das oficinas, atendimento dos estudantes e frequência.

Resultados esperados: melhoria da disciplina, convivência social, respeito às regras e autoestima.

Meios de verificação: listas de presença, relatórios mensais, registros fotográficos e relatórios dos instrutores.

META 2 – DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E EDUCACIONAL

Realização das oficinas de Xadrez durante a execução do projeto, com participação regular dos estudantes e frequência mínima de 80%.

Resultados esperados: desenvolvimento da concentração, memória, planejamento, raciocínio lógico e capacidade de resolução de problemas.

Meios de verificação: relatórios pedagógicos, fichas de acompanhamento, avaliações periódicas e listas de presença.

META 3 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Realização das oficinas de Dança, Balé, Violão, Sanfona, Teclado e Canto, bem como apresentações e atividades coletivas.

Resultados esperados: ampliação da expressão artística, criatividade, integração social e valorização cultural.

Meios de verificação: relatórios de execução, registros audiovisuais, listas de presença e relatórios dos instrutores.

META 4 – DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL E CIDADANIA

Atendimento contínuo dos estudantes, realização de atividades coletivas e integradoras e busca de permanência mínima de 85% dos beneficiários no projeto.

Resultados esperados: melhoria da autoestima, responsabilidade, cooperação, protagonismo e relacionamento interpessoal.

Meios de verificação: questionários de satisfação, relatórios técnicos, reuniões de acompanhamento e registros das atividades.

5.2. Constituem indicadores gerais da parceria:

I – frequência dos participantes nas atividades: igual ou superior a 80%;

II – participação dos estudantes nas oficinas: igual ou superior a 80%;

III – permanência dos estudantes no projeto: igual ou superior a 85%;

IV – desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas e artísticas: avaliação positiva da equipe técnica;

V – satisfação dos participantes e familiares: igual ou superior a 80%;

VI – contribuição para a melhoria do desempenho escolar: avaliação periódica conjunta com as unidades escolares.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

6.2. A OSC Parceira executará as atividades de acordo com as metas, etapas, indicadores, metodologia, cronograma e previsão de despesas estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.3. As ações serão executadas no contraturno escolar, em espaços previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a OSC Parceira, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica.

6.4. Para execução do objeto, a OSC Parceira poderá contratar profissionais especializados e utilizar recursos humanos, materiais e administrativos previstos no Plano de Trabalho.

6.5. A contratação de profissionais pela OSC Parceira não caracteriza terceirização da parceria ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a OSC integralmente responsável pela coordenação, gestão, execução e resultados das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. São obrigações da Administração Pública:

I – efetuar os repasses financeiros na forma e condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;

III – designar gestor da parceria;

IV – constituir ou designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;

V – fornecer à OSC as informações necessárias à adequada execução do objeto;

VI – acompanhar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos;

VII – realizar visitas técnicas, reuniões e demais mecanismos de acompanhamento que entender necessários;

VIII – analisar os relatórios e documentos apresentados pela OSC;

IX – analisar a prestação de contas nos termos da legislação aplicável;

X – comunicar à OSC quaisquer irregularidades identificadas durante a execução;

XI – disponibilizar orientações e normas aplicáveis à execução da parceria;

XII – zelar pela transparência e publicidade dos atos relativos à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

8.1. São obrigações do INSTITUTO JUVENTUDES:

I – executar integralmente o objeto da parceria;

II – cumprir as metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto;

IV – manter equipe qualificada e suficiente para execução das atividades;

V – realizar as oficinas e atividades previstas;

VI – manter controle de frequência dos estudantes;

VII – elaborar relatórios de execução;

VIII – manter registros fotográficos e audiovisuais das atividades, observada a legislação aplicável;

IX – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento;

X – participar das reuniões de monitoramento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – manter documentos comprobatórios da execução do objeto;

XII – prestar contas dos recursos recebidos;

XIII – manter os recursos financeiros da parceria em conta bancária específica, quando exigido pela legislação;

XIV – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

XV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;

XVI – comunicar imediatamente à Administração Pública fatos que possam comprometer a execução do objeto;

XVII – assegurar o acesso dos órgãos de controle aos documentos e informações relacionados à parceria;

XVIII – conservar os documentos relativos à parceria pelo prazo legal;

XIX – promover a adequada proteção dos dados pessoais dos beneficiários, profissionais e demais envolvidos;

XX – cumprir as demais obrigações previstas neste Termo, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Para execução do Programa Saber Ativo serão utilizados profissionais e equipe técnica compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

9.2. A equipe poderá compreender:

I – Coordenação Geral do Projeto;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Instrutores de Artes Marciais;

IV – Instrutores de Desenvolvimento Cognitivo e Cultural;

V – Instrutores de Música;

VI – equipe administrativa e de apoio.

9.3. Compete à OSC definir a forma jurídica de contratação dos profissionais

necessários à execução do projeto, observada a legislação aplicável e a previsão do Plano de Trabalho.

9.4. A OSC será integralmente responsável pelos encargos decorrentes das relações estabelecidas com os profissionais que integrarão sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS MATERIAIS

10.1. Poderão ser utilizados na execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho:

I – tatames;

II – equipamentos de proteção individual;

III – uniformes e materiais específicos para artes marciais;

IV – jogos educativos;

V – tabuleiros e peças de xadrez;

VI – materiais pedagógicos;

VII – instrumentos musicais;

VIII – equipamentos de sonorização;

IX – materiais para apresentações culturais;

X – computadores e equipamentos administrativos;

XI – impressoras e materiais de expediente;

XII – equipamentos e materiais para registro e monitoramento das atividades.

10.2. Os recursos materiais serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das metas e atividades da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

11.1. O valor global do presente Termo de Colaboração é de **R$ 1.053.600,00 (um milhão, cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, correspondente à execução do Programa Saber Ativo pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. Os recursos serão liberados em até **12 (doze) parcelas de R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)**, condicionadas ao cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho e à respectiva verificação pela Administração Pública.

11.3. A **primeira parcela**, no valor de **R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais)**, será destinada à **implementação e estruturação inicial do projeto**, incluindo as providências necessárias ao início das atividades.

11.4. A liberação das parcelas subsequentes dependerá da **comprovação da execução satisfatória das metas e atividades correspondentes à etapa anterior**, mediante os instrumentos de monitoramento e avaliação previstos no Plano de Trabalho.

11.5. Eventual descumprimento ou execução insuficiente das metas poderá ensejar a suspensão da parcela subsequente, até a regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto, observando-se a previsão constante do Plano de Trabalho.

12.2. O detalhamento dos custos integra o Plano de Trabalho, incluindo a remuneração dos profissionais responsáveis pelas oficinas e os custos indiretos necessários à gestão e execução da parceria.

12.3. São admitidos, quando necessários e devidamente vinculados ao objeto, custos indiretos relacionados a despesas administrativas, contabilidade, assessoria jurídica vinculada à parceria, serviços de apoio técnico, relatórios, monitoramento, prestação de contas, energia, água, internet, sistemas, materiais de expediente, serviços de impressão, despesas bancárias, deslocamentos de acompanhamento e ferramentas de gestão e transparência, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento ou da ordem de início, conforme definido no Processo Administrativo nº 108/2026.

13.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 022/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14.1. A execução da parceria será acompanhada e monitorada pela Administração Pública durante toda a vigência.

14.2. O monitoramento poderá compreender:

I – controle de frequência dos estudantes;

II – relatórios mensais de execução;

III – registros fotográficos e audiovisuais;

IV – fichas de acompanhamento;

V – relatórios dos instrutores;

VI – reuniões periódicas;

VII – visitas técnicas;

VIII – acompanhamento dos indicadores de participação, permanência e desempenho;

IX – questionários de satisfação;

X – avaliação da evolução comportamental, social e educacional dos participantes.

14.3. A OSC deverá disponibilizar à Administração Pública os documentos necessários à verificação da execução.

14.4. Ao final da parceria será elaborado Relatório Final de Cumprimento do Objeto, contendo as atividades realizadas, metas alcançadas, indicadores obtidos, registros comprobatórios e avaliação dos resultados.

14.5. A sistemática prevista está em conformidade com o Plano de Trabalho, que estabelece acompanhamento por frequência, relatórios, registros, reuniões e instrumentos de avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A OSC deverá prestar contas da execução da parceria na forma, prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 022/2026,

por este Termo e pelo Plano de Trabalho.

15.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, bem como a regular aplicação dos recursos públicos.

15.3. A OSC deverá apresentar, conforme exigível:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – documentos comprobatórios das atividades realizadas;

III – listas de presença;

IV – registros fotográficos e audiovisuais;

V – relatórios dos profissionais;

VI – demonstrativos de execução financeira, quando exigíveis;

VII – documentos fiscais e demais comprovantes das despesas realizadas;

VIII – demais documentos previstos na legislação e nas orientações da Administração Pública.

15.4. A prestação de contas observará o princípio da verdade real e deverá estabelecer o nexo entre as despesas realizadas e a execução do objeto.

15.5. Nas parcerias com duração superior a um ano, deverá ser observada a prestação de contas ao final de cada exercício, quando aplicável.

15.6. A Lei nº 13.019/2014 estabelece que a prestação de contas deve permitir a avaliação do cumprimento do objeto e alcance das metas, prevendo, entre outros elementos, o Relatório de Execução do Objeto e, nas hipóteses legais, o Relatório de Execução Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Os recursos financeiros da parceria deverão ser movimentados de acordo com a legislação aplicável e com as orientações da Administração Pública.

16.2. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas relacionadas à execução do objeto.

16.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho.

16.4. Eventuais rendimentos de aplicações financeiras deverão observar a legislação aplicável e ser utilizados na execução do objeto ou restituídos, conforme determinação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE DA OSC

17.1. A OSC é responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e pela execução das despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

17.2. A responsabilidade da OSC abrange os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não se estabelecendo vínculo trabalhista entre a Administração Pública e os profissionais contratados pela OSC.

17.3. A OSC responderá pelos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão sua na execução do objeto, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

18.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria e que sejam necessários à consecução do objeto observarão as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e da legislação aplicável.

18.2. Ao término da parceria, a destinação dos bens remanescentes observará o regime estabelecido pela Administração Pública e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares.

19.2. As alterações não poderão descaracterizar o objeto da parceria.

19.3. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho deverão observar os limites e procedimentos previstos na legislação e no regulamento municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

20.1. Os repasses poderão ser suspensos nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos, desvio de finalidade, inadimplemento de obrigações ou ausência de adoção das medidas saneadoras determinadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

20.2. A suspensão será precedida das providências administrativas cabíveis, assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

21.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

21.2. A extinção da parceria não prejudicará a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos e das atividades realizadas até a data de encerramento.

21.3. Na hipótese de encerramento antecipado, serão adotadas as providências necessárias para assegurar a adequada conclusão das atividades e a prestação de contas dos recursos utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela OSC poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 022/2026 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de ressarcimento de eventual dano ao erário, quando devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

23.1. A Administração Pública dará publicidade ao presente Termo de Colaboração e aos atos dele decorrentes, observadas as exigências legais.

23.2. A OSC deverá colaborar com a Administração Pública na divulgação das informações relativas à execução da parceria, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

23.3. A divulgação das ações do Programa deverá observar o caráter educativo e

institucional da parceria, vedada a utilização da execução do projeto para promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes da OSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

24.1. A execução do Programa deverá observar a proteção integral dos estudantes beneficiários, especialmente por se tratar de crianças e adolescentes.

24.2. A OSC deverá adotar medidas adequadas de proteção, segurança, respeito à dignidade, integridade física e psicológica dos participantes.

24.3. Registros fotográficos e audiovisuais deverão observar as autorizações e demais requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais no tratamento das informações dos estudantes, familiares, profissionais e demais pessoas envolvidas na parceria.

25.2. Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à execução, acompanhamento, avaliação, fiscalização e prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

26.1. A execução da parceria ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas competente, Controladoria e demais órgãos legalmente habilitados.

26.2. A OSC deverá franquear acesso aos documentos, registros, informações e locais relacionados à execução da parceria, quando regularmente solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

27.1. A Administração Pública designará servidor responsável pela gestão da parceria, mediante ato próprio.

27.2. Compete ao Gestor acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, analisar informações e documentos, subsidiar a avaliação da parceria e praticar os atos previstos na legislação.

27.3. A designação do gestor será formalizada em ato administrativo próprio, que integrará o processo da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

28.1. A Administração Pública poderá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação aplicável.

28.2. A Comissão será responsável, no âmbito de suas atribuições, pela análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

28.3. O monitoramento deverá considerar o cumprimento das metas, os resultados alcançados e o impacto social decorrente da execução do Programa Saber Ativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para a Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação constante do Processo Administrativo nº 108/2026.

29.5. A indicação definitiva da dotação, fonte e elemento de despesa deverá constar do processo de formalização da parceria antes da efetivação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

30.1. Os recursos da parceria serão movimentados em conta bancária específica, quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial competente, nos termos da legislação aplicável.

31.2. A Administração Pública providenciará a publicidade dos atos relativos à parceria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

32.1. Integram este Termo de Colaboração, independentemente de transcrição:

I – Plano de Trabalho do Programa Saber Ativo;

II – Chamamento Público nº 001/2026;

III – Processo Administrativo nº 108/2026;

IV – documentos institucionais do Instituto Juventudes;

V – documentos comprobatórios da capacidade técnica e operacional da OSC;

VI – parecer técnico;

VII – parecer jurídico;

VIII – ato de aprovação do Plano de Trabalho;

IX – demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

33.1. O presente Termo de Colaboração fundamenta-se especialmente:

I – na Constituição Federal de 1988;

II – na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

IV – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V – na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – no Plano Nacional de Educação;

VII – no Decreto Municipal nº 022/2026;

VIII – no Chamamento Público nº 001/2026;

IX – no Processo Administrativo nº 108/2026;

X – nas demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Termo de Colaboração que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito.

Regeneração – PI, 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÍCERO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Educação
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO JUVENTUDES
JONATO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS

1.
Nome: Daniela Carvalho de Jesus.
CPF: 025.178.123-22

2.
Nome:
CPF: